

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA - 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 674/92 Ap.Proc, DRECAP-1 nº 2141/06/92
INTERESSADA : VALDIRENE LUZIA DE LIMA
ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar - EEPG "Profª
Florinda Cardoso" - Capital
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº : 1211/92 CEEG APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 A Diretora da EEPG "Profª Florinda Cardoso, subordinada à 3ª DE, DRECAP 1, através do Ofício nº 90/91, solicita ao CEE a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados por Valdirene Luzia de Lima, matriculada, indevidamente por transferência, no 2º semestre letivo de 1991, no 3º termo do Curso Supletivo de 2º grau, modalidade suplência sem a idade mínima legal.

1.2 A matrícula da aluna supracitada foi efetuada, por um lapso da secretaria, quando do recebimento dos documentos, não verificando a idade correta.

1.3 Em meados de setembro a direção da UE comunica à aluna a impossibilidade da mesma permanecer no Curso Supletivo, por não ser compatível com a idade.

1.4 Avisada do cancelamento de sua matrícula, a aluna recorre à D.E., sendo orientada pela Srª Supervisora, a qual, acreditando ter expirado o prazo para cancelamento da matrícula, determinou à direção da DE que montasse um processo de Convalidação de atos escolares da referida aluna".

PROCESSO CEE Nº 674/92

PARECER CEE Nº 1211/92

1.5 À vista da determinação da Supervisora, a aluna prosseguiu seus estudos e concluiu o 3º termo da Suplência de 2º Grau, em dezembro de 1991.

1.6 A DRECAP-1 manifestou-se a favor do encaminhamento dos autos ao CEE para a convalidação da matrícula e dos atos escolares.

1.7 A Assistente Técnica da COGSP, a fim de complementar as informações constantes do protocolado, confirmou junto à escola que a interessada foi promovida no 3º termo ao final do semestre letivo, tendo concluído o curso.

1.8 Os autos foram encaminhados através do Gabinete da SEE para apreciação do CEE.

1.9 Constatam dos autos os seguintes documentos: Certidão de Nascimento, transferência, ficha individual e tarjetas do 2º semestre de 1991.

2-APRECIÇÃO

2.1 Cuidam os autos de matrícula irregular em Curso Supletivo em nível de 2º grau, sem a idade mínima exigida pela Deliberação CEE 23/83 e pelo Adendo ao Regimento Comum das E.E.P.S.G., ocorrida na E.E.P.S.G. "Profª Florinda Cardoso", 3ª DE DRECAP.1.

2.2 Valdirene Luzia de Lima, nascida em 19/08/71 matriculou-se no Ensino Supletivo - Modalidade Suplência de 2º grau no 2º semestre de 1991, no 3º termo, com

PROCESSO CEE Nº 674/92

PARECER CEE Nº 1211/92

menos de 20 anos e 6 meses, como determina a legislação vigente.

2.3 Considerando que:

2.3.1. Houve falha administrativa, tendo em vista a não verificação da idade no ato da matrícula;

2.3.2. a matrícula não foi cancelada atendendo ao que determina a Deliberação CEE 22/86 em seu art. 2º;

2.3.3. a aluna não deve ser vítima do descumprimento da legislação, por parte da escola, as autoridades preopinantes foram favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados por Valdirene Luzia de Lima.

3-CONCLUSÃO

3.1. Convalidam-se a matrícula e demais atos escolares praticados por Valdirene Luzia de Lima, no Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade Suplência, mantido pela EEPSG "Profª Florinda Cardoso", 3ª DE, DRECAP-1.

3.2. Alerta-se a 3ª DE, DRECAP- 1 pela necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 22/86, quanto à competência e pelo caráter preventivo que emana da citada Deliberação.

São Paulo, 10 de setembro de 1992.

a) CONSª MARIA BACCHETTO
Relatora

PROCESSO CEE Nº 674/92

PARECER CEE Nº 1211/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de setembro de 1992.

a) CONS. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente